

# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 2205001/2025  
Fls. 222  
Rub. M

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 20250025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205001/2025.

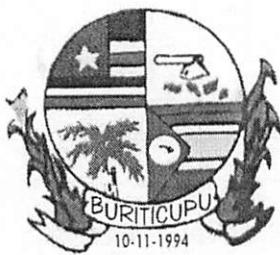
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250025/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E A EMPRESA JOÃO ALVES CONCEIÇÃO 33648263315, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Avenida Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu, o senhor Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, portador do CPF sob o nº 051.197.773-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JOÃO ALVES CONCEIÇÃO 33648263315 sede na RUA DOS CARPINTEIROS Nº 80 CENTRO BURITICUPU-MA CNPJ: 39.148.165/0001-40 / INSC. EST.12.665.441-7, e-mail: [jalvesconceicao.ja@gmail.com](mailto:jalvesconceicao.ja@gmail.com) doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Alves da Conceição CPF: 336.482.633-15 titular da empresa, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 20250025/2025, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2205001/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 e planilha abaixo:

ITEM	UN	QTDE.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	8	MANUTENÇA LIMP. AR COND. SPLIT 9.000 a 12.000 BTUs	230,00	1.840,00
2	SERV	8	MANUTENÇA LIMP. AR COND. SPLIT 18.000 a 22.000 BTUs	250,00	2.000,00
3	SERV	8	MANUTENÇA LIMP. AR COND. SPLIT 30.000 BTUs	280,00	2.240,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

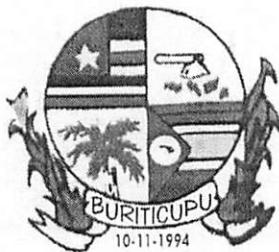
A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 2203001/2025  
Fls. 283  
Hub. 11

4	SERV	8	MANUTENÇÃO LIMP. AR COND. SPLIT 36.000 BTUs	400,00	3.200,00
5	SERV	8	MANUTENÇÃO LIMP. AR COND. SPLIT 60.000 BTUs	590,00	4.720,00
6	SERV	8	TROCA DE CAPACITOR MOTOR SPLIT 9, 12, 18.000 BTUs	145,00	1.160,00
7	SERV	8	TROCA DE CAPACITOR MOTOR SPLIT 22.000 a 30.000 BTUs	180,00	1.440,00
8	SERV	2	TROCA DE PLACAS SPLIT 9.000 a 12.000 BTUs convencional	290,00	580,00
9	SERV	2	TROCA DE PLACAS SPLIT 18.000 a 30.000 BTUs convencional	580,00	1.160,00
10	SERV	2	TROCA DE PLACAS SPLIT 36.000 a 60.000 BTUs convencional	780,00	1.560,00
11	SERV	2	TROCA DE PLACA SPLIT INVERTER 9 A 12.000 BTUs	1.450,00	2.900,00
12	SERV	2	TROCA DE PLACA SPLIT INVERTER 22 A 30.000 BTUs	1.480,00	2.960,00
13	SERV	2	TROCA DE MOTOR DE SPLIT 9.000 a 12.000 BTUs	1.442,45	2.884,90
14	SERV	5	TROCA DE SENSOR SPLIT 9 A 60.000 BTUs CONVENCIONAL	135,00	675,00
15	SERV	5	TROCA DE SENSOR SPLIT 9 A 60.000 BTUs INVERTER	245,00	1.225,00
16	SERV	5	RECARGA DE GÃS R-22 SPLIT 9, a 12.000 BTUS	345,00	1.725,00
17	SERV	5	RECARGA DE GÃS R-410 SPLIT 9, a 12.000 BTUS	300,00	1.500,00
18	SERV	5	RECARGA DE GÃS R-32 SPLIT 18, a 22.000 BTUS	450,00	2.250,00
19	SERV	3	RECARGA DE GÃS R-32 SPLIT 30.000 BTUS	530,00	1.590,00
20	SERV	3	RECARGA DE GÃS R-32 SPLIT 36.000 BTUS	650,00	1.950,00
21	SERV	3	RECARGA DE GÃS R-32 SPLIT 60.000 BTUS	800,00	2.400,00
22	SERV	1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 9,a 12.000 BTUs INVERTER	430,00	430,00
23	SERV	1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 18.000 BTUs INVERTER	450,00	450,00
24	SERV	1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 30.000 BTUs INVERTER	600,00	600,00
25	SERV	3	TROCA DE VENTILADOR SPLIT 9, a 12.000 BTUs	350,00	1.050,00
26	SERV	2	TROCA DE VENTILADOR SPLIT 22, a 30.000 BTUs	580,00	1.160,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-

6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 200500  
Fis. 2025  
Rub. 11

27	SERV	2	TROCA DE VENTILADOR SPLIT 36.000 BTUs	600,00	1.200,00
28	SERV	1	TROCA DE VENTILADOR SPLIT 60.000 BTUs	1.000,00	1.000,00
29	SERV	2	MANUT. PREVENTIVA (REVISÃO, REG.) SPLI 9, 12, 18.000 BTUs	75,00	150,00
30	SERV	2	MANUT. PREVENTIVA (REVISÃO, REG.) SPLI 22 a 30.000 BTUs	100,00	200,00
31	SERV	2	MANUT. PREVENTIVA (REVISÃO, REG.) SPLI 36, a 60.000 BTUs	150,00	300,00

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor global do presente contrato é de R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), que será executado com regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços será feito nos termos da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Câmara de Buriticupu, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos produtos entregues, nos termos da legislação vigente.

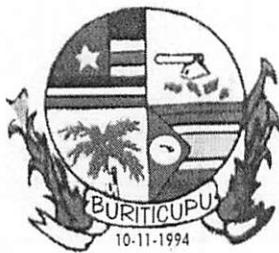
PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, os valores conforme pedidos realizados e efetivamente entregues.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 30300/2025  
Fis.  
Rub.

**PARAGRAFO QUARTO:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO QUINTO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARAGRAFO SEXTO:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**PARAGRAFO OITAVO:** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

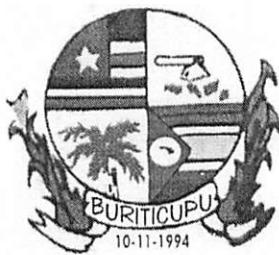
**PARAGRAFO NONO:** Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 205001/2025  
Fis. 206  
Rub. M

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = ( 6 / 100 )/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6\%$

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

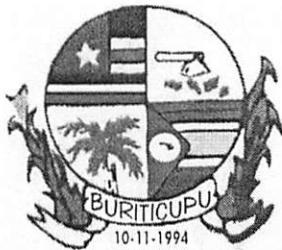
**PARAGRAFO ÚNICO:** A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95 Proc. 2205091/2025  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. AA

incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO QUARTO:** Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO QUINTO:** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

**PARAGRAFO SEXTO:** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO OITAVO:** Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**PARAGRAFO NONO:** Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

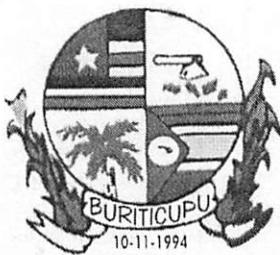
**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes de erros cometidos pela Contratante.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**BURITICUPU**  
Proc. 3205001/2025  
Fls. 228  
Rub. 1A

irregularidades constatadas prestação dos serviços.

**Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:**

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**PARAGRAFO VIGESIMO:** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO:** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

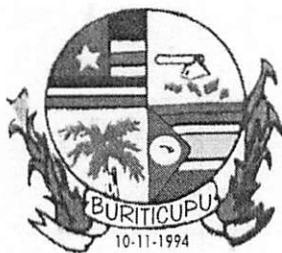
**PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

**PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO:** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO:** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO:** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO:** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 2205001/2025  
Fis. 229  
Rub. 229

CONTRATANTE.

**PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO:** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO:** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**PARAGRAFO VIGESIMO NONO:** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO:** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

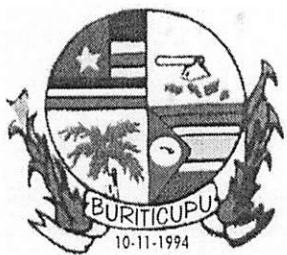
**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos

(28)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO Povo

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 2025  
Fis. 20  
Rub. M

contratados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
proc. 20500  
Fis. 2025  
Rub. M

- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) sobre o valor do contrato.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**PARAGRAFO VIGÉSIMO:** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO Povo

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Proc. 20500  
Fis. 222  
Rub. M  
/2025

ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVA:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

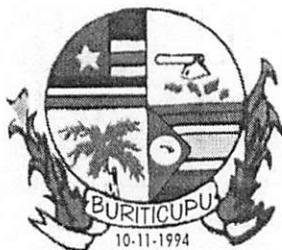
**PARAGRAFO VIGÉSIMO NONA:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMA:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO Povo

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU  
Preç. 2025  
Fis. 2023  
Rub.

agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**PARAGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARAGRAFO ÚNICO:** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

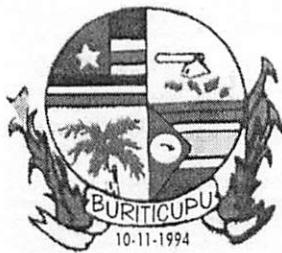
**PARAGRAFO TERCEIRO:** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONTRATADA:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO Povo

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 2205001/2025  
Fls. 284  
Rub. M

como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do ÓRGÃO, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

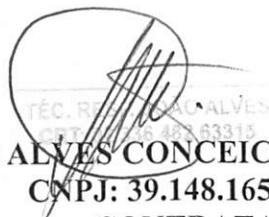
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu - MA, 10 de junho de 2025.

*Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes*

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CONTRATANTE



JOÃO ALVES CONCEIÇÃO 33648263315

CNPJ: 39.148.165/0001-40

CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 2205001/2025  
Fis.  
Rub

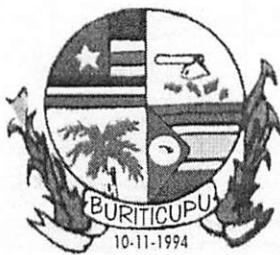
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO** Nº 20250025/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205001/2025 decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa JOÃO ALVES CONCEIÇÃO 33648263315 CNPJ: 39.148.165/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 10/06/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. RECURSOS: Próprios. Buriticupu/MA, 10 de junho de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
A VOZ DO Povo

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-  
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 2205001/2025  
Fls. 236  
Rub. M

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa **JOÃO ALVES CONCEIÇÃO 33648263315 CNPJ: 39.148.165/0001-40**, conforme se segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: TALLES ANTÔNIO SANTOS FERREIRA  
FUNÇÃO: CHEFE DE GABINETE

**REFERENTE:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025  
PROCESSO Nº 2205001/2025/2025  
CONTRATO Nº 20250025/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2025

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 10 de junho de 2025.

*Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes*  
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes  
Presidenta da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -  
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
20250025/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE  
CONTRATO Nº 20250025/2025 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2205001/2025 decorrente da  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025 PARTES:  
Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa JOÃO  
ALVES CONCEIÇÃO 33648263315 CNPJ:  
39.148.165/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa  
para prestação dos serviços de manutenção de ar-  
condicionado com reposição de peças para atender as  
necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.  
VIGENCIA: 10/06/2025 a 31/12/2025. VALOR DO  
CONTRATO: R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil,  
quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei  
14.133/21. RECURSOS: Próprios. Buriticupu/MA, 10 de  
junho de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes -  
Presidenta da Câmara. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**  
Presidenta da Câmara**

BURITICUPU  
Proc. 2205001/2025  
Fls. 2025  
Rub. M

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -  
DISPENSA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:  
009/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.  
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BURITICUPU/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
01.612.526/0001-95, nos termos do art. 75, inciso II  
combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01  
de julho de 2021, torna público a quem interessar, que  
realizará a Contratação de empresa para prestação de  
serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara  
Municipal de Buriticupu/MA, conforme quantidades,  
condições e especificações descritas no Aviso de  
Contratação Direta. A proposta de Preços e documentação  
deverá ser entregue entre os dias 13/06/2025 à 17/06/2025  
na Câmara Municipal de Buriticupu/MA, situada na Rua  
Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Centro,  
Buriticupu/MA, em dias úteis ou pelo e-mail:  
[cmburiticupu@gmail.com](mailto:cmburiticupu@gmail.com), conforme especificações e  
normas contidas no Aviso de Contratação Direta,  
disponível no Portal da Transparência da Câmara  
Municipal de Buriticupu: <https://cmburiticupu.ma.gov.br/>,  
bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-  
mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail:  
[licitacmburiticupu@gmail.com](mailto:licitacmburiticupu@gmail.com). Buriticupu/MA, 12 de  
junho de 2025, Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes,  
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de  
Buriticupu/MA.

